

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 28

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Módulos Didáticos - LAMODI, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Rogério Ferreira da Silva e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Módulos Didáticos - LAMODI, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do laboratório de módulos didáticos de fenômenos de transportes e operações unitárias – LAMODI, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento considera-se:

I. Docente: Servidor docente pertencente ao quadro da UFPR que utiliza a infraestrutura do LAMODI para atividades de ensino, de inovação, de extensão, e/ou de pesquisa científica e tecnológica.

II. Técnico: Servidor técnico-administrativo do quadro da UFPR que auxilia no desenvolvimento das atividades do LAMODI.

III. Aluno: discente regularmente matriculado na UFPR que utiliza a infraestrutura do LAMODI para atividades de ensino, de inovação, de extensão, e/ou de pesquisa científica e tecnológica.

IV. Usuário eventual: usuário que utiliza eventualmente a infraestrutura do LAMODI para atividades de ensino, de inovação, de extensão, e/ou de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art. 3º O LAMODI constitui um órgão do *Campus* Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná e tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de extensão, de pesquisa científica e tecnológica, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste regimento, as áreas de atuação do LAMODI inicialmente se concentram em práticas com módulos didáticos com a finalidade de aplicações em:

- I. Fenômenos de transporte: transferência de quantidade de movimento (como regimes de escoamento e perdas de carga), de calor (como convecções interna e externa e trocadores de calor) e de massa (como difusão);
- II. Operações unitárias (como evaporação, bombeamento, fluidização e adsorção);
- III. Termodinâmica (como equilíbrio de fases líquido-líquido, líquido-vapor e solubilidade).

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do LAMODI de forma a garantir desempenho, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 4º O LAMODI tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do LAMODI são:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e tecnológica, mestrado e doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do LAMODI para a sociedade;
- II. promover a formação de profissionais com olhar crítico e prático em relação aos fenômenos de transportes e operações unitárias, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- III. contribuir para a geração de produtos científicos, como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, metodologias internas, modelos de utilidade, desenhos industriais, patentes de produto e de processo.

Art. 5º Constituem os princípios do LAMODI:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;

- IV. garantir a ética e a transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações, na forma da lei

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O LAMODI é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no *Campus Avançado* de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paran , incluindo equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos na Sala B106 do Bloco B.

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo pelo LAMODI, não havendo necessidade de atualização neste regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

Art. 7º O LAMODI é organizado por meio de uma coordenação administrativa.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A coordenação administrativa do LAMODI será exercida por um docente do quadro de docentes efetivos do *Campus Avançado* de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paran .

§1º O coordenador administrativo será indicado por escolha simples entre os docentes usuários do LAMODI, em uma reunião específica para este propósito.

§2º O mandato de coordenador terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 9º Compete ao coordenador administrativo do LAMODI:

- I. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do laboratório;
- II. representar o laboratório em reuniões e eventos;
- III. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação no laboratório;
- IV. captar projetos e recursos;
- V. manter e aprimorar a gestão do laboratório.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 10º São usuários os docentes, os técnicos, os alunos e os usuários eventuais, conforme definição no Art. 1º.

§1º São atribuições comuns aos usuários do LAMODI:

- I. atender às solicitações da coordenação administrativa do laboratório;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à coordenação do LAMODI;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela coordenação;
- V. zelar pela segurança nas atividades no laboratório, cuidar para o uso de EPI e correto descarte de resíduos e efluentes;
- VI. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessário;
- VII. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- VIII. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- IX. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no LAMODI;
- X. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

§2º É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de laboratório sem treinamento.

§3º A não observação do contido no §1º pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no laboratório.

§4º O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

Art. 11º São atribuições dos docentes que desenvolvem atividades no LAMODI:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;
- II. solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio de formulário disponibilizado;
- III. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
- IV. realizar treinamento dos alunos;
- V. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo, evitando desperdício de insumos;
- VI. permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após treinamento e habilitação;
- VII. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.

Art. 12º São atribuições dos técnicos-administrativos no LAMODI:

- I. preparar as aulas práticas conforme roteiro experimental enviado previamente pelo docente. Em caso de adaptações ou impossibilidade de executar o roteiro experimental, comunicar o docente responsável;
- II. organizar o laboratório após o término das atividades práticas;

- III. proceder a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- IV. proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios para as aulas;
- V. segregar os resíduos químicos gerados nas aulas e encaminhar para a empresa contratada para o correto descarte;
- VI. utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e trajes adequados, quando necessário;
- VII. efetuar, quando necessário, testes prévios de roteiros experimentais a serem desenvolvidos pelos docentes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º São atribuições dos alunos e usuários eventuais que utilizam o LAMODI:

- I. atender às solicitações da coordenação administrativa, assim como dos docentes e dos técnicos do laboratório;
- II. ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. utilizar equipamentos somente após habilitação registrada por técnico ou docente, solicitando treinamento quando não habilitado;
- IV. participar das reuniões e treinamentos quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 14º O LAMODI funciona com apoio da equipe técnica, e o acesso pode ser feito nos turnos da manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Em horários diferentes dos especificados no Art. 14º, a utilização dar-se-á mediante autorização da coordenação do laboratório, e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade.

§2º Não é permitida a presença isolada de pessoas no LAMODI em horários diferentes dos especificados no Art. 14º por questão de segurança.

Art. 15º É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por um documento assinado pela coordenação administrativa ou técnica.

Art. 16º Todo o experimento que envolver algum grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos etc.). A avaliação dos riscos deve ser realizada pelo responsável do experimento, o qual assume a responsabilidade em caso de qualquer sinistro.

Art. 17º É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a

utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados, bem como saber a localização do chuveiro e lava-olhos. A participação em treinamentos de segurança é obrigatória e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz.

§1º As áreas de circulação e os espaços em torno de equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material e os trabalhadores possam movimentar-se com segurança.

§2º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com os equipamentos parados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

§3º Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar a Direção do *Campus* e a coordenação do laboratório.

Art. 18º No LAMODI, os resíduos químicos gerados serão segregados e encaminhados para a empresa contratada para o correto descarte. É vedado o descarte em lixo comum, em pias, no ambiente do laboratório, e em locais que ofereçam risco ambiental ou biológico, e para a integridade dos usuários do laboratório.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 19º No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a coordenação do LAMODI deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

Parágrafo único. As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 21º Eventuais questões pendentes relacionadas ao LAMODI, bem como casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 22º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da UFPR *Campus* Avançado em Jandaia do Sul, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**,
DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL, em 19/12/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador
6255275 e o código CRC **0378AFBA**.
